



Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, S/N - Centro - Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09
Tel: (83) 3353-2274
www.sume.pb.gov.br

Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2009.

*DISPÕE SOBRE VANTAGENS
PREVISTAS NO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI-
CÍPIO DE SUMÉ RELATIVAMENTE
AOS SERVIDORES DO GRUPO MA-
GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL,
DANDO PROVIDÊNCIAS SOBRE AS
RELAÇÕES JURÍDICAS INERENTES A
ESTES ESTIPÊNDIOS.*

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, em relação aos cargos das Categorias Funcionais Professor e de Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997, e também para os titulares do cargo de Professor, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo:

I - o Adicional por Tempo de Serviço a que se refere o inciso I do § 1º do art. 37 e o § 2º desse artigo, todos da Lei Complementar nº. 1, de 15 de agosto de 1994;

II - a Gratificação de Magistério a que se refere o art. 60 da Lei Complementar nº. 1, de 1994.

Art. 2º Os níveis de vencimento das Categorias Funcionais Professor e de Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997, passam a ter valores, em classe única, e constantes dos ANEXO I, Tabelas 1 e 2, e ANEXO II, a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os níveis de vencimento fixados na cabeça deste artigo incorporam integralmente os valores atual-

mente percebidos pelos servidores que integram as Categorias Funcionais Professor e de Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço; de Gratificação de Magistério e de Abono Complementar do Magistério concedido pela Lei nº 977, de 7 de julho de 2009, os quais deixam de ser devidos e pagos.

Art. 3º O nível de vencimento único dos titulares do cargo de Professor, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo terá o valor de R\$-720,00 (setecentos e vinte reais).

Parágrafo único. O nível de vencimento fixado único na cabeça deste artigo incorpora integralmente os valores atualmente percebidos pelos titulares do cargo de Professor, símbolo QSPE-1, a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997, a título de Adicional por Tempo de Serviço e de Gratificação de Magistério, os quais deixam de ser devidos e pagos.

Art. 4º Os servidores inativos e pensionistas integrantes das Categorias Funcionais Professor e de Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997, e os vinculados ao cargo de Professor, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo, cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial, terão os seus proventos adequados em conformidade com os novos padrões de vencimento de seus paradigmas em atividade, estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 5º Observado o disposto nos artigos 1º; 2º e 3º, desta Lei Complementar, ficam especialmente revogados em relação às Categorias Funcionais Professor e de Especialistas em Educação do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal, código MAG-400, e também para os titulares do cargo de Professor, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo a que se refere a Lei nº 729, de 20 de outubro de 1997:

I - o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 37 da Lei Complementar nº 1, de 1994;

II - o art. 60 da Lei Complementar nº. 1, de 1994;

III - a Lei nº 977, de 7 de julho de 2009;

IV - o Decreto nº 668, de 29 de março de 2004, alcançando os efeitos da revogação, também, o cargo de Professor, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e patrimoniais a contar, inclusive, do dia 1º de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito do município de Sumé, em 11 de dezembro de 2009.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

Betânia Macêdo da Silva Brito
Secretária Municipal de Educação

Miguel Robério Cipriano Gonçalves
Secretário de Orçamento e Finanças

Miguel Robério Cipriano Gonçalves
Secretário de Administração
(Respondendo pelo expediente)

Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
Cargos de Provisão Efetivo

ANEXO I (art. 2º)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓ-
DIGO: MAG-400

Tabela I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES – **MAG-401**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	MAG-401.1	800,00

Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO I (art. 2º)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓ-
DIGO: MAG-400

Tabela II – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES – **MAG-402**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	MAG-402.1	1.100,00

Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
 QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
 PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
 Cargos de Provimento Efetivo

ANEXO II (art. 2º)

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CÓ-
 DIGO: MAG-400
 CATEGORIA PROFISSIONAL: ESPECIALISTAS
 EM EDUCAÇÃO – **MAG-403/MAG-406**

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	MAG-403.1	1.100,00
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MAG-404.1	1.100,00
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG-405.1	1.100,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	MAG-406.1	1.100,00